



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000182/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO XIII, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002587/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SENAI - DR/ES, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 768.891 - SPTC/ES e CPF nº 423.903.207-99, residente e domiciliado na Rua Helena Valadão, nº 79, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES**, ente paraestatal criado pelo DL nº. 4.048 de 22 de janeiro de 1942, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053 - Ed. Findes - 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29056-913, através da **UNIDADE INTEGRADA DE AÇÕES MÓVEIS**, situado na Rua Tupinambás, nº 240, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP: 29.060-810, inscrito no CNPJ sob nº. 03.810.810/0013-35, neste ato representado pelo Superintendente SESI-DR/ES, **Sr. LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 472.644 - SSP/ES e CPF nº 742.501.087-91, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação do SENAI, para ministrar o **Curso de Mecânico de Automóveis Leves**, conforme proposta de prestação de serviço anexo ao processo, a ser ministrado em dias úteis, no horário Vespertino e Noturno, para 01 (uma) turma, no ambiente disponibilizado pela Prefeitura, com carga horária total de 420 (quatrocentos e vinte) horas, para atender a 15 (quinze) participantes, cujo objetivo é a capacitação da População Kennedense, referente ao Programa Progredir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor global dos serviços é de **R\$ 36.468,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.
2.2- O valor a ser pago ao CONTRATADO deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo CONTRATANTE, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo CONTRATADO.
2.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DO PRAZO DO CONTRATO

3.1- O início do presente contrato se dará com a Ordem de Serviços, expedida pela contratante.
3.2- A prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, devendo o CONTRATADO apresentar o cronograma de execução do curso em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato. Cronograma esse que servirá de base para o CONTRATANTE planejar suas ações junto aos Municípios e obrigações de contrapartidas estabelecidas no anexo 01, para cada Unidade Móvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado após término do curso e entrega dos relatórios impressos e digitalizados e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2- O CONTRATADO deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5- O pagamento das faturas somente será feito mediante depósito bancário na **Caixa Econômica Federal - Agência: 2503 - Operação: 003 - Conta: 2058-8**, em nome do CONTRATADO, sendo expressamente vedado o pagamento em carteira.

4.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao CONTRATADO será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Promoção de Emprego e Renda - Formação e Qualificação Profissional - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1- O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo CONTRATADO, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2- A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 8.2;

II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- Compete ao CONTRATANTE:

I- Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos;

II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III- Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa realizar os serviços adequadamente.

IV- Será responsável por eventuais danos que os participantes selecionados causarem nas instalações e aos equipamentos do CONTRATADO, decorrentes de suas atividades durante o período do contrato.

V- Conduzir o processo de seleção dos alunos relacionados apresentando-o ao CONTRATADO munidos da ficha de inscrição (modelo do CONTRATADO) e cópia da documentação da CNH ou RG e CPF.

VI- Entregar no local desejado e apontado pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, dentro do município de Presidente Kennedy, de acordo com a especificidade de cada Unidade Móvel, os itens relacionados no anexo 01 deste contrato.

9.2- Compete ao CONTRATADO:

I- Executar os serviços ajustados nos termos da proposta e do Contrato em Unidade Móvel do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATADO, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II- Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo o CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.

V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 31 de maio de 2016.

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA - Superintendente
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES
CONTRATADO**

LEONARDO CARVALHO LEAL
**GERENTE DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES MÓVEIS DO SENAI-ES
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 01

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer terreno plano, nivelado e sedimentado, com espaço mínimo para manobras da unidade móvel, com boa localização e de fácil acesso à população, adaptado a pessoas com deficiência;

a) Fornecer e subsidiar energia elétrica para a unidade móvel, da montagem a operação, a desmontagem. A energia deverá ser considerada para as Unidades Móveis em questão: 220v, trifásica para todas as unidades.

E em potência na seguinte proporção:

Unidade Móvel de Soldagem - 100 Kva.

Unidade Móvel de Panificação - 30 Kva.

Unidade Móvel de Confeção - 30 Kva.

Unidade Móvel de Construção Civil - 10 Kva.

Unidade Móvel de Informática - 5 Kva.

Unidade Móvel de Cozinha Brasil - 5 Kva.

Unidade Móvel de Colheita Florestal - 10 Kva.

Em caso de operação com mais de uma unidade no mesmo local, devem ser somadas as potências para a constituição mínima do transformador.

a) Fornecer e subsidiar água e ponto de esgoto para a unidade móvel. (Água potável e esgoto sanitário na rede coletora da cidade);

a) Fornecer sanitários masculino e feminino em local próximo da unidade móvel. Para uso dos alunos/munícipes

a) Fornecer e subsidiar internet para a Unidade Móvel. Para todas as unidades móveis basta um ponto de acesso com velocidade mediana para o computador do docente, para a unidade móvel de informática faz-se necessário velocidade de conexão mínima de 10 Mbps;

a) Fornecer segurança patrimonial para a unidade móvel, garantindo não apenas a segurança dos equipamentos e mobiliário, mas também a integridade física de alunos e empregados, durante todo o tempo de estadia. (Na montagem, na operação e na desmontagem);

a) Fornecer equipe de limpeza para a unidade móvel, com materiais necessários, quando solicitado e necessário, além de coleta de lixo regular;

a) Disponibilizar, em caso de cursos nas quais as aulas práticas não possam ser aplicadas na estrutura da Escola Móvel, local apropriado e aprovado pela visita técnica para que seja instalado equipamentos necessários ao curso em questão;

Importante: O local escolhido para instalação deverá estar distante de depósito de combustível, explosivo, sala de caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça risco de acidentes, poeira excessiva, gases tóxicos, riscos químicos e demais riscos que comprometam a saúde e a integridade dos alunos e profissionais da unidade móvel ou que possam danificar equipamentos.